



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE ALEGRETE  
PALÁCIO LAURO DORNELLES



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2026  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 051/2026

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

## 1. INTRODUÇÃO

1.1. O Estudo Técnico Preliminar - ETP - tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda que consta no Documento de Formalização da Demanda (DFD), bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de compra/serviço.

1.2. Nos termos da Lei nº 14.133/2021, o Estudo Técnico Preliminar é conceituado como o *“documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação”* (inciso XX do art. 6º).

1.3. Como regra, é documento obrigatório, conforme determinado pela Lei de Licitações e Contratos (LLC).

## 2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

2.1. Contratação de empresa jornalística para veiculação de publicidade legal em jornal de grande circulação diária, no Estado do Rio Grande do Sul, para publicação de atos oficiais da Câmara (leis, extratos em geral, editais, contratos e demais atos oficiais).

2.2. A prestação dos serviços de distribuição de publicidade legal impressa e/ou eletrônica, sob demanda, exigidos pela Lei Federal n.º 14.133/2021, bem como de outras necessidades da Câmara Municipal de Alegrete, em jornal diário de grande circulação. Diante da obrigatoriedade prevista na Lei Geral de Licitações n.º 14.133/2021 (art. 54, §1º), a qual exige a publicação do extrato dos editais de licitação, inclusive os certames na modalidade pregão, em jornais de grande circulação, conforme transcrito:

"Art. 54. A publicidade do edital de licitação será realizada mediante divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

§ 1º Sem prejuízo do disposto no caput, é **obrigatória a publicação** de extrato do edital no Diário Oficial da União, do Estado, do Distrito Federal ou do Município, ou, no caso de consórcio público, do ente de maior nível entre eles, bem como **em jornal diário de grande circulação.**"(grifo nosso)

2.3. Considerando, por fim, a necessidade de que os atos administrativos concernentes às contratações públicas sejam levados a efeito de modo transparente e eficaz, a fim de possibilitar a utilização eficiente dos recursos públicos, torna-se imperioso, portanto, que o Poder legislativo de

### SETOR DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

Rua: Vasco Alves, nº 125 | Bairro: Centro | CEP: 97.542-600 | Alegrete-RS

Telefone/[WhatsApp](https://api.whatsapp.com/send?phone=5534271323): (55) 3427-1323 | E-mail: [compras@alegrete.rs.leg.br](mailto:compras@alegrete.rs.leg.br)

“Doe Sangue, Doe Órgãos, Salve Vidas”.





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE ALEGRETE  
PALÁCIO LAURO DORNELLES**



Alegrete-RS, disponha de meios propícios para a publicação de atos administrativos, razão pela qual, no entender da Gerência de Licitação, a contratação de empresa especializada na publicação de matérias/anúncios em jornais de grande circulação é de suma importância para o desenvolvimento das atividades-meio da Câmara, sobretudo no que toca à consecução das contratações públicas.

2.4. Diante do exposto, o processo licitatório obedecerá ao Sistema de Registro de Preço por intermédio do Pregão Eletrônico, sistema que se faz mais vantajoso a Câmara Municipal de Alegrete em virtude de não vincular a quantidade total, logo podendo viabilizar as contratações conforme as necessidades.

2.5. O objeto desta contratação são caracterizados como comuns, uma vez que os seus padrões de desempenho e qualidade são definidos objetivamente em especificações usualmente adotadas no mercado.

### **3. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAIS E NA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**

3.1. O objeto está alinhado ao Plano de Contratação Anual deste ano de 2026, e a despesa consta na Lei de Diretrizes Orçamentárias, insere-se nos serviços inerentes ao próprio funcionamento da Câmara, pela natureza e finalidade da contratação.

3.2. O arquivo publicado do Plano de Contratação Anual poderá ser conferido no seguinte endereço:  
<https://pncp.gov.br/app/pca/91551119000108/2026>

### **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

4.1. Para atender à necessidade da veiculação de publicidade legal em jornal de grande circulação diária, no Estado do Rio Grande do Sul, para publicação de atos oficiais da Câmara (leis, extratos em geral, editais, contratos e demais atos oficiais), os seguintes requisitos são considerados essenciais:

4.1.1. Entregar serviços de qualidade e de acordo com a proposta apresentada, respeitando e cumprindo com os prazos de entrega estabelecidos. Disponibilizar para a Câmara um contato imediato (telefone e e-mail) do responsável pelas publicações da empresa. A contratada deverá executar os serviços de acordo com as necessidades da Câmara, devendo ser realizada a publicação nos moldes de formatação, quantidade e conteúdo disponibilizado pela contratante. Encaminhar layout prévio da publicação à contratada para aprovação. Quanto ao prazo para publicação, deverá ser feita no prazo máximo de 1 (um) dia após o encaminhamento da Câmara, exceto se o encaminhamento for após o horário de fechamento da edição, sendo esta realizada no dia subsequente. No dia da publicação/veiculação, a contratada deverá fornecer em formato digital (PDF) a publicação realizada e encaminhá-la por e-mail ao solicitante, sem custo adicional.

---

#### **SETOR DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS**

Rua: Vasco Alves, nº 125 | Bairro: Centro | CEP: 97.542-600 | Alegrete-RS  
Telefone/[WhatsApp: \(55\) 3427-1323](https://api.whatsapp.com/send?phone=5534271323) | E-mail: [compras@alegrete.rs.leg.br](mailto:compras@alegrete.rs.leg.br)  
"Doe Sangue, Doe Órgãos, Salve Vidas".





4.1.2. O recebimento dos serviços licitados deverão seguir rigorosamente as especificações dos serviços descritos no Edital e todos seus anexos, consideradas exigências mínimas a serem cumpridas pela empresa vencedora.

## 5. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES

5.1. A estimativa de quantitativos foi elaborada com base no consumo histórico dos últimos anos, permitindo uma estimativa adequada dos quantitativos, evitando tanto o desperdício de recursos quanto a falta do objeto para o bom andamento das atividades da Câmara Municipal, possibilitando economia de escala.

Item	DESCRIÇÃO RESUMIDA	Unidade	Qtd
01	Contratação de empresa jornalística para veiculação de publicidade legal.	cm/coluna	2.000

Legenda: Qtd=Quantidade, cm=centímetro

## 6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

6.1. Foi verificada a existência de vários fornecedores para fornecimento do objeto, visando atender à presente contratação. Foram analisadas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, por meio de consultas a outros editais disponíveis no Portal Licitacon, com o objetivo de identificar a existência de novas metodologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração.

### 6.1.1. Solução 1 – Aquisição via licitação com fornecimento parcelado mediante demanda

- **Vantagens:** Atende plenamente aos requisitos da contratação; Garante ampla concorrência e, conseqüentemente, melhores preços; Permite planejamento do consumo; Promove economia com base em escala e condições comerciais padronizadas.
- **Desvantagens:** Requer elaboração de Ata de Registro de Preços e acompanhamento contínuo da Ata; Processo inicial pode ser mais demorado em comparação com compras pontuais.

### 6.1.2. Solução 2 – Aquisição direta com fornecedores (dispensas sucessivas de licitação)

- **Vantagens:** Agilidade na aquisição do objeto em situações emergenciais; Facilidade de negociação direta em casos pontuais.
- **Desvantagens:** Custo elevado devido à quantidade reduzida; Falta de padronização/organização dos atos publicados; Aumento da carga administrativa devido à necessidade de múltiplos processos a cada período de Publicação Legal; Risco de fragmentação indevida de despesa e questionamentos legais; Inadequada para suprir demanda contínua e planejada.

6.2. Com base na análise técnica, funcional e econômica, a Solução 1 (aquisição via processo licitatório com fornecimento parcelado) foi considerada a mais adequada para atender à necessidade da Câmara Municipal de Alegrete, por reunir as melhores condições de eficiência, economicidade e conformidade legal.





## 7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

7.1. A Metodologia aplicada à pesquisa de preços está de acordo com a **Instrução Normativa n.º 65, de 7 de julho de 2021**, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral:

Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I – composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;

II – contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III – dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

IV – pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; ou

V – pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital, conforme disposto no Caderno de Logística, elaborado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

§ 1º Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II, devendo, em caso de impossibilidade, apresentar justificativa nos autos.

7.1.1. O Método de pesquisa de preços, no objetivo da formulação de “Cesta de Preços”, buscou combinar os mecanismos disponíveis, no **Art. 23, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021**:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE ALEGRETE  
PALÁCIO LAURO DORNELLES**



III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

**7.2. Os preços pesquisados foram obtidos na forma do Art. 23, § 1º, Incisos II e IV da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como previstos no Art. 5º, Incisos II e IV, da Instrução Normativa n.º 65, de 7 de julho de 2021.**

7.2.1 Nos termos do § 1º do art. 5º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021, justifica-se a adoção dos incisos II e IV, § 1º do art. 23 da Lei nº 14.133/2021 para a realização da pesquisa de preços, tendo em vista a inviabilidade de obtenção de cotações adequadas e precisas, em decorrência da especificidade do objeto, por meio das metodologias previstas no Inciso III, §1º do art. 23 da Lei nº 14.133/2021. Buscou-se ainda, retratar um cenário local de preços trazendo dados disponíveis no Licitacon, em detrimento da utilização do PNCP. Essa abordagem assegura a razoabilidade e a compatibilidade dos preços estimados com os praticados no mercado.

7.2.2. A estimativa do valor da contratação foi obtida mediante a metodologia da "Cesta de Preços", em observância ao Art. 23, §1º, incisos II e IV da Lei nº 14.133/2021, e ao Art. 5º, incisos II e IV da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, priorizando-se dados oriundos do LicitaCon, para composição dos Preços. A consulta a “pesquisa direta com fornecedores” foi realizada de forma subsidiária e complementar, com objetivo de suprir lacunas ante a eventual inviabilidade de obtenção de preços nas fontes primárias, bem como para validar a compatibilidade dos valores com a realidade atual de mercado, assegurando um preço de referência que afaste riscos de inexequibilidade e prestigie a ampla competitividade no certame.

## **8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

8.1. A solução selecionada para o atendimento da necessidade da Câmara Municipal de Alegrete consiste na contratação de empresa jornalística para veiculação de publicidade legal em jornal de grande circulação diária, no Estado do Rio Grande do Sul, para publicação de atos oficiais da Câmara (leis, extratos em geral, editais, contratos e demais atos oficiais), por meio de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, com fornecimento parcelado mediante demanda da Administração, por Ata de Registro de Preços.

8.2. O item fornecido deverá, obedecer às especificações técnicas mínimas constantes do Termo de Referência e demais documentos do edital;

8.3. Todo e qualquer item que apresentar vício, defeito, avaria ou estiver em desacordo com as especificações contratuais deverá ser substituído pela contratada, sem ônus adicional;

8.4. O fornecimento será realizado de forma parcelada, mediante solicitações emitidas pela Administração, conforme a necessidade e demanda dos setores internos da Câmara;

### **SETOR DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS**

Rua: Vasco Alves, nº 125 | Bairro: Centro | CEP: 97.542-600 | Alegrete-RS

Telefone/[WhatsApp: \(55\) 3427-1323](https://api.whatsapp.com/send?phone=5534271323) | E-mail: [compras@alegrete.rs.leg.br](mailto:compras@alegrete.rs.leg.br)

**“Doe Sangue, Doe Órgãos, Salve Vidas”.**





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE ALEGRETE  
PALÁCIO LAURO DORNELLES**



8.5. O pagamento será efetuado de forma parcelada, após cada entrega, mediante apresentação da nota fiscal correspondente e atesto do recebimento pelo fiscal da Ata de Registro de Preços;

8.6. Ademais, não será admitida à adesão à Ata de Registro de Preços, tendo em vista que a adesão poderia impactar negativamente o cumprimento das entregas e prazos originalmente estabelecidos para o órgão gerenciador, infringindo o princípio da eficiência. Outrossim, o planejamento da contratação considerou apenas as demandas do órgão gerenciador, conforme o Termo de Referência, não abrangendo volume adicional resultante de adesões externas, o que poderia gerar desequilíbrio econômico-financeiro e riscos para a execução regular da Ata de Registro de Preços. A negativa visa proteger o interesse público, garantindo a adequada execução do objeto da Ata e preservando a isonomia entre os fornecedores, conforme princípios previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

## **9. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO**

9.1. De acordo com o § 2º do art. 40 da Lei 14.133/2021, na aplicação do princípio do parcelamento, referente às compras, deverão ser considerados:

- I – a viabilidade da divisão do objeto em lotes;
- II – o aproveitamento das peculiaridades do mercado local, com vistas à economicidade, sempre que possível, desde que atendidos os parâmetros de qualidade; e
- III – o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

9.2. Levando esses preceitos em consideração, e tendo em vista que o objeto do presente Certame trata-se de um único item, não cabe parcelamento, visto que o objeto não é divisível.

## **10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS**

10.1. A contratação de empresa jornalística para veiculação de publicidade legal em jornal de grande circulação diária, no Estado do Rio Grande do Sul, para publicação de atos oficiais da Câmara (leis, extratos em geral, editais, contratos e demais atos oficiais), visa garantir a necessidade da continuidade da contratação e considerando que isso só poderá ser proporcionado por empresas qualificadas na forma proposta no presente Estudo Técnico Preliminar, a Administração opta pela contratação das empresas que atenderão aos requisitos necessários e propostos.

10.2. Com a contratação, espera-se:

- 10.2.1. Garantir a continuidade das publicações oficiais;
- 10.2.2. Assegurar transparência administrativa;
- 10.2.3. Atender exigências legais e normativas;
- 10.2.4. Evitar prejuízos decorrentes da ausência de publicidade dos atos.

## **11. PROVIDÊNCIAS A SEREM TOMADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO**

11.1. Embora a contratação de empresa jornalística para veiculação de publicidade legal em jornal de grande circulação diária, no Estado do Rio Grande do Sul, para publicação de atos oficiais da Câmara (leis, extratos em geral, editais, contratos e demais atos oficiais), não exija grandes





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE ALEGRETE  
PALÁCIO LAURO DORNELLES**



adequações físicas ou operacionais pela Administração, algumas providências devem ser tomadas previamente para garantir a eficiência e a efetividade da contratação:

11.2. Inicialmente, será necessário que a área responsável realize um levantamento detalhado das demandas, a fim de consolidar o item necessário, sua quantidade e especificação. Este levantamento evitará desperdícios, faltas e atrasos no atendimento das demandas futuras.

11.3. A Administração deverá verificar, com base no Termo de Referência, toda a documentação necessária para a habilitação da empresa vencedora, garantindo que o fornecedor possua a capacidade técnica, jurídica e fiscal para o fornecimento do objeto, conforme exigido pela legislação vigente.

11.4. A Administração deverá também designar e capacitar um servidor para acompanhar e fiscalizar a contratação. O servidor será responsável pelo acompanhamento das entregas, conferência da conformidade do item com as especificações estabelecidas, controle de prazos e comunicação com o fornecedor, garantindo o cumprimento das condições estabelecidas.

11.5. A Administração deverá assegurar que toda a contratação observe rigorosamente os dispositivos da Lei nº 14.133/2021, garantindo a transparência, a legalidade, a eficiência e a economicidade em todas as etapas do processo.

## 12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

12.1. No contexto do processo em tela, vislumbra-se contratação correlata ou interdependente que pode influenciar na contratação a ser realizada.

12.1.2. Destaque-se que, a Ata de Registro de Preços (ARP) n.º 017/2024, oriunda do Pregão Eletrônico Para Registro de Preços n.º 010/2024 (Processo Administrativo n.º 050/2024), a qual possui sua vigência até o dia 02/10/2026, demonstra correlação ao presente Certame, indicando deste modo, o prazo máximo para conclusão desta Contratação por tratar-se do mesmo Objeto.

## 13. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

13.1. A contratação pode envolver uso de papel para impressão, porém trata-se de serviço essencial à publicidade dos atos administrativos.

13.2. Medidas mitigadoras indiretas:

13.2.1. Priorizar fornecedores com práticas sustentáveis;

13.2.2 Incentivar disponibilização digital das publicações.

## 14. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

14.1. Diante das análises realizadas, conclui-se que a contratação é necessária, adequada e viável técnica e economicamente, sendo recomendada a realização do **Pregão Eletrônico para Registro de Preços**, com critério de julgamento por menor preço por cm/coluna.

### SETOR DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

Rua: Vasco Alves, nº 125 | Bairro: Centro | CEP: 97.542-600 | Alegrete-RS

Telefone/[WhatsApp: \(55\) 3427-1323](https://api.whatsapp.com/send?phone=5534271323) | E-mail: [compras@alegrete.rs.leg.br](mailto:compras@alegrete.rs.leg.br)

"Doe Sangue, Doe Órgãos, Salve Vidas".





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE ALEGRETE  
PALÁCIO LAURO DORNELLES



### 15. ÁREA REQUISITANTE

ÁREA REQUISITANTE	RESPONSÁVEL
Diretoria Administrativa	Patrícia Rodrigues Ribeiro

### 16. EQUIPE DE PLANEJAMENTO

NOME COMPLETO	SETOR	CARGO	ASSINATURA
Patrícia Rodrigues Ribeiro	Administrativo	Diretora Administrativa	
Manoel Lucas Assunção Rodrigues	Compras, Licitações e Contratos	Agente Legislativo	

Alegrete-RS, 17 de junho de 2026.

*Manoel Lucas Assunção Rodrigues*  
Agente Legislativo  
Matrícula: 506-1

Assinado por 3 pessoas: MANOEL LUCAS ASSUNÇÃO RODRIGUES, PATRICIA RODRIGUES RIBEIRO e FIRMINA CONCEIÇÃO MARTINS SOARES  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://cmalegrete.1doc.com.br/verificacao/60C0-BBE0-ED42-E5B3> e informe o código 60C0-BBE0-ED42-E5B3

